



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescentem-se §§ 5º a 8º ao art. 15 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 5º O Ministério da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional, a cada bimestre, relatório de acompanhamento da exposição fiscal da União no FGO em razão das operações previstas nesta Medida Provisória.

§ 6º O relatório de que trata o § 4º conterà, no mínimo:

I – valor total subscrito pela União;

II – valor efetivamente segregado para cobertura das operações do Novo Desenrola Brasil;

III – valor das garantias concedidas e honradas;

IV – valor recuperado das operações inadimplidas;

V – saldo disponível e o saldo comprometido;

VI – taxa de inadimplência da carteira garantida;

VII – taxa de recuperação dos créditos inadimplidos;

VIII – distribuição das operações por instituição financeira participante;

IX – custo fiscal estimado do Programa; e

X – comparação dos resultados obtidos com as metas definidas pelo Poder Executivo.

§ 7º O Ministério da Fazenda publicará o relatório de que trata o § 4º em sítio eletrônico oficial, em formato aberto, observadas as regras de sigilo bancário, proteção de dados pessoais e segurança da informação.



§ 8º Fica vedada a concessão de novas garantias com recursos adicionais da União após 31 de dezembro de 2026, salvo autorização em Lei específica, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de avaliação dos resultados alcançados pelo Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.355, de 2026, autoriza a União a aumentar em até R\$ 5 bilhões sua participação no FGO para cobertura das operações de reestruturação de dívidas de pessoas físicas. Também prevê garantia de 100% do principal de cada operação, limitada ao valor máximo segregado para a carteira da instituição financeira participante.

Trata-se de mecanismo relevante para reduzir o risco das instituições financeiras e viabilizar juros menores aos beneficiários. Contudo, justamente por envolver exposição fiscal da União, o Programa deve ser acompanhado por mecanismos rigorosos de prestação de contas, avaliação de risco e transparência perante o Congresso Nacional.

O Novo Desenrola Brasil é uma política necessária, mas programas de renegociação podem funcionar apenas como “apagadores de incêndio” se não enfrentarem a reincidência e os fatores estruturais do endividamento. Por isso, a governança fiscal não deve se limitar à devolução posterior de saldos não utilizados; deve permitir controle tempestivo da inadimplência, da recuperação de créditos e do custo fiscal efetivo.

A presente Emenda preserva o programa, mas estabelece limites e transparência e a cláusula de caducidade impede que a exposição fiscal da União se prolongue indefinidamente sem nova deliberação legislativa.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Deputado Alex Manente
(CIDADANIA - SP)

